

TERMO DE CONTRATO Nº 178/2020
PREGÃO ELETRÔNICO 008/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020

TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PRODUTOS E INSUMOS PARA SAÚDE PARA ATENDER ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, HOSPITAL PETRONILA CAMPOS E REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA E SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA.

Contrato de fornecimento parcelado que firmam, o Município de São Lourenço da Mata – PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.251.832/0001-05, com sede na Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n.º, Centro, São Lourenço da Mata - PE doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, representado legalmente pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.257.765/0001-90, com sede na Rua Siqueira Campos, n.º 86, Centro, São Lourenço da Mata - PE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, na condição de Gestora do Fundo, **GISLAINE BEZERRA CALADO MUNIZ**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 042.433.204-38 e do RG de n.º 6.035.151 SSP/PE residente domiciliada a Rua Le Parc, 100, Imbiribeira – Recife – PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **DELCA ARTIGOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 31.940.808/0001-82, localizada na Avenida Tiradentes, 1904, Setor Central, Anápoles, neste ato representada por **LILIANE WANE OLIVEIRA BORBA**, inscrita no CPF n.º 008.333.481-59 e no RG n.º 4456845 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Bolívia, s/n, Qd 01-A, Lt 01, Apt 303, Bl 02, Residencial Alto da Serra, Bairro Antonio Fernandes, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020**, do tipo “menor preço”, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PRODUTOS E INSUMOS PARA SAÚDE PARA ATENDER ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, HOSPITAL PETRONILA CAMPOS E REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA E SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, conforme especificado nos **ANEXOS** integrantes deste Edital, independentemente de transcrição.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Integra(m) o presente contrato, o(s) seguinte(s) item(ns):

ITEM	Especificação	APRES	QTD	VENCEDOR	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
80	Lâmina de bisturi cirúrgica nº 10 em aço inoxidável cortante esterilizada individualizada com perfeito acabamento sem sinais de oxidação. Caixa com 100 unids	CAIXA	192	31.940.808/0001-82 - DELCA ARTIGOS MEDICOS LTDA	CIRUBLA DE	R\$ 31,00	R\$5.952,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/09/2020 e encerramento em 10/09/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 5.952,00 (Cinco mil novecentos e cinquenta e dois reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 4.1. Os produtos deverão ser entregues, conforme necessidades indicadas nos pedidos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual formulará o pedido via email, tendo a licitante o prazo de 10 (dez) dias corridos para entregar a mercadoria solicitada.
- 4.2. Os produtos entregues em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a fornecedora, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a troca.
- 4.3. Só será admitida a substituição de marcas dos itens ofertados (proposta final), por produtos de marcas diferentes, quando justificadas pelo fornecedor e autorizado pelo Gestor do contrato. Nesse caso devem atender as mesmas especificações e exigências indicadas nesse termo de referência.
- 4.4. À entrega deverá seguir à risca o pedido prévio em descrição e quantidade, todos materiais e insumos de saúde conferidos com liberação do responsável autorizado da unidade.
- 4.5. A entrega de produtos em outras localidades, não será aceita como justificativa para o atraso na entrega do prazo estipulado pelo município de São Lourenço da Mata – PE.
- 4.6. O objeto deste processo deverá ser entregue, pelas empresas vencedoras, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, através de **ORDEM DE FORNECIMENTO** no seguinte local: **Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF SÃO LOURENÇO – situado na Praça Dr. Araújo Sobrinho, S/N – Centro – São Lourenço da Mata/PE.**
- 4.7. Os materiais poderão ser recebidos de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min, **MEDIANTE AGENDAMENTO PRÉVIO.**
- 4.8. Caso algum dos produtos entregue apresente alguma avaria em suas embalagens ou então seja detectado algum problema que possa impedir o uso de tais produtos no decorrer do prazo de validade, o fornecedor deverá efetuar a troca dos mesmos em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço. Salvo quando o problema ou defeito for ocasionado por mau uso ou manuseio ou ainda o acondicionamento incorreto dos produtos.

4.9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, por um desses profissionais: Rodrigo Sampaio de Araújo Ribeiro, RG 5.513.505 SDS/PE, CPF: 040.898.914-93; no cargo de Assessor da Saúde lotado na CAF, o qual ficará designado na Função de Fiscal do Contrato para efeito de verificação da conformidade das especificações constantes neste termo de referência e na execução dos contratos.
- b) Definitivamente, após a conformidade das especificações constantes neste termo de referência, e sua consequente aceitação, que se dará em até 02 dias úteis a partir do recebimento. Essa etapa será executada pela funcionária Manuella Rodrigues Cavalcanti, CPF: 040.655.454-47 – CRF/PE 5833, na função de Coordenação da Assistência Farmacêutica, a qual ficará designada como Gestora do Contrato, para efeito de verificação da conformidade das especificações constantes neste termo de referência e validação do recebimento em definitivo.
- c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. Os recursos necessários à realização das despesas com a compra dos materiais estão alocados na Dotação Orçamentária:

CÓDIGO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO: 1012200212.269 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS
DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTES: 211, 214 e 220

PROJETO: 1030104282.270 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTES: 211, 214 e 220

PROJETO: 1030104282.272 – PROGRAMA DA FARMÁCIA BÁSICA
DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTES: 211, 214 e 220

PROJETO: 1030104282.275 – MANUTENÇÃO CAMPANHA DE VACINAÇÃO
DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTES: 211, 214 e 220

PROJETO: 1030104282.276 – PROGRAMA DA SAÚDE BUCAL
DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTES: 211, 214 e 220

PROJETO: 1030104282.279 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS
DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTES: 211, 214 e 220

PROJETO: 1030104282.277 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL PETRONILA CAMPOS
DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTES: 211, 214 e 220

PROJETO: 1030104282.280 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL PETRONILA CAMPOS
DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTES: 211, 214 e 220

PROJETO: 1030104282.277 – MANUTENÇÃO DO SAMU
DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTES: 211, 214 e 220

PROJETO: 1012200212.301 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTES: 211, 214 e 220

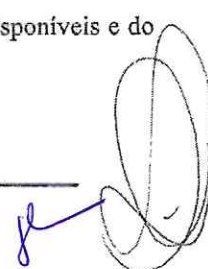
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante obriga-se a:

§1º. Executar de acordo com a sua proposta, normas legais, edital e cláusulas contratuais/Ata de Registro de Preços, o fornecimento pactuado, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;

§3º. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

§4º. Prestar à ADMINISTRAÇÃO todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento da fornecedora.



§5º. Entregar os materiais de acordo com a solicitação formalizada pela pelo município de São Lourenço – PE.

§6º. Os produtos a serem entregues deverão ser de 1ª qualidade, estando sujeitos a devolução.

§7º. Quando necessário, o Gestor e/ou Fiscal do Contrato poderá solicitar, no ato da entrega dos produtos a apresentação LAUDOS de qualidade conforme estabelece a Lei Federal de nº 9.787/1999, Artigo 3º, § 4º.

§8º. Entregar os materiais com validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data emitida pela nota fiscal de entrega do produto. O prazo de validade dos produtos não deverá ser inferior a 75% da sua validade total, conforme orientação do Ministério da Saúde

§9º. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados neste termo de referência, em estrita observância as especificações constantes no mesmo, acompanhado do recibo de entrega e da nota fiscal, devendo ainda indicar detalhadamente o fabricante, a marca e o prazo de garantia.

§10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega dos produtos de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

§11. Atender prontamente a quaisquer exigências desta Secretaria, inerentes ao objeto do presente termo de referência;

§12. Comunicar à Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

§13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

§1º. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. Fiscalizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste termo de referência.

§3º. Receber provisoriamente os produtos.

§4º. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

§5º. Acompanhar o gestor e fiscal para o cumprimento das obrigações da Contratada, através da Farmacêutica do Município, a Srª Manuella Rodrigues Cavalcanti CRF- PE 5833.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante:

a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei nº. 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes:

a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos/materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

9. CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável por 12 (doze) meses, a contar da data proposta, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual para período inferior, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Decorrido o prazo de execução do objeto, que é de 12 (doze) meses contados, a partir da data da proposta, e, ocorrendo a hipótese de prorrogação, por período que ultrapasse a periodicidade de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste de preço mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \{ (I_1/I_0) - 1 \}, \text{ Onde:}$$

R = Valor do Reajuste

P₀ = Valor do preço básico a ser reajustado

I₁ = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data do aniversário da proposta.

I₀ = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data da Proposta.

9.2.1. Na hipótese de não ser ainda conhecido o I₁, deve-se utilizar o último índice conhecido, devendo a complementação ou ressarcimento ocorrer em mediação posterior.

9.3. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

9.3.1. Para fins do disposto na "cláusula 9.3", será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela CONTRATADA e após a análise técnica e jurídica da CONTRATANTE;

9.3.1.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

9.3.2. Fica facultado a CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

9.3.3. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

§1º Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;
10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória conforme previsto em edital de licitações;

10.2.3. Multa conforme previsto em edital de licitações;

10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

11.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.3. O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à

CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

11.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento do fardamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do contrato será exercida pela Servidora Manuella Rodrigues Cavalcanti, CPF: 040.655.454-47 – CRF/PE 5833, na função de Coordenação da Assistência Farmacêutica, o mesmo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4 – Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – Encaminhar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Secretaria Municipal **CONTRATANTE**.

V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e/ou obras contratadas, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato.

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X- Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

- XI - Manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento e/ou serviços;
- XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- 12.5. O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada:

- a) termo contratual;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta da Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com a Contratada.

12.6. O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual.

12.6.1. Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 13.2 deste contrato.

12.6.2. No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal de Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

12.6.3. Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências do fornecimento das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

12.7. A ação de Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Conforme disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de São Lourenço da Mata - PE a respectiva despesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal responsável pelo acompanhamento dessa contratação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Licitante.

14.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da Licitante.

14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

16.2. Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço da Mata (PE), como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

16.3. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

São Lourenço da Mata - PE, em 10 de Setembro de 2020.


Gislaine Calado
Secretária de Saúde
Portaria - 131/2020
CPF: 042.478.204-38
GISLAINE BEZERRA CALADO MUNIZ
SECRETÁRIA DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
CONTRATANTE
Assinado de forma digital por
DELCA ARTIGOS MEDICOS
LTDA:31940808000182
Dados: 2020.09.28 10:57:19 -03'00'
DELCA ARTIGOS MEDICOS LTDA
LILIANE WANE OLIVEIRA BORBA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF

CPF

